



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 01/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Análise da Constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2025, que institui o Sistema de Controle Interno e cria o cargo de Controlador Interno na Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa instituir o Sistema de Controle Interno e criar o cargo de Controlador Interno no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. O objetivo da medida é fortalecer os mecanismos de fiscalização e auditoria das atividades legislativas municipais, assegurando maior transparência e eficiência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

I. Constitucionalidade e Legalidade



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

A criação do Sistema de Controle Interno está em conformidade com os princípios constitucionais de fiscalização e transparência. O artigo 31 da Constituição Federal determina que o controle interno deve ser exercido no âmbito de cada Poder, garantindo a legalidade, moralidade e economicidade da gestão pública municipal. Além disso, o artigo 70 da Constituição estabelece que a fiscalização deve abranger os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da administração pública.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 59, reforça a necessidade de implementação de um sistema de controle interno eficaz, indispensável para assegurar responsabilidade na gestão fiscal. Essa norma exige que a fiscalização da execução orçamentária seja contínua e rigorosa, evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a criação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal encontra amparo constitucional e legal, sendo um mecanismo essencial para aprimorar a governança e fortalecer a transparência administrativa.

II. Competência Legislativa e Regimental

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, em seu artigo 2º, §5º, estabelece a competência da Casa Legislativa para organizar sua estrutura administrativa, incluindo a criação de cargos e órgãos internos. Além disso, a Mesa Diretora possui competência para propor alterações na estrutura organizacional da Câmara, nos termos do artigo 8º, inciso II do Regimento Interno.

Ademais, a função fiscalizadora da Câmara, conforme o artigo 2º, §4º, do Regimento Interno, confere-lhe a atribuição de acompanhar a administração pública municipal, reforçando a necessidade de um controle interno eficiente. O Projeto de Resolução deve tramitar conforme o rito legislativo estabelecido, passando pela análise das Comissões competentes.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

CNPJ nº 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/n, Nova Fortaleza – 65.805-000

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 01/2025 apresenta fundamentação jurídica sólida e está alinhado com as diretrizes constitucionais e regimentais, garantindo a autonomia da Câmara Municipal na organização de sua estrutura interna.

A criação do Sistema de Controle Interno é uma medida essencial para assegurar maior transparência e eficiência administrativa, fortalecendo os mecanismos de auditoria e fiscalização no âmbito legislativo. Além disso, a criação do cargo de Controlador Interno está de acordo com os critérios estabelecidos pelo STF, desde que suas atribuições sejam voltadas ao assessoramento da Mesa Diretora, com natureza de chefia e direção.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO

PRESIDENTE

ITAEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE

RELATOR